



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

**Sessão** : Ordinária Nº 1.960  
**Decisão Plenária** : PL/PE-152/2023  
**Item da Pauta** : 4.14.  
**Referência** : Protocolo nº 200191673/2022  
**Interessado** : José Alejandro Pastor Sánchez

**EMENTA:** Aprova o parecer e voto do relator, deferindo o registro profissional, com o título de Engenheiro Mecânico, código 131-08-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais), com atribuições previstas no Artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, parágrafo 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218 de 1973, do Confea, requerido pelo profissional José Alejandro Pastor Sánchez.

### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido em 20 de setembro de 2023, em Sessão Ordinária, realizada por videoconferência, conforme Portaria nº 045, de 14 de abril de 2020, e; apreciando o parecer do relator, Conselheiro José Carlos Pacheco dos Santos; considerando que o solicitante foi Diplomado pela Universidad de Holguín “Oscar Lucero Moya” - Cuba, em 25 de junho de 2012, recebendo o diploma de Engenheiro Mecânico; considerando que o interessado abre o processo em 20/06/2022, sendo solicitado documentos complementares; considerando que em 11/07/2022 são incluídos pelo profissional os documentos comprobatórios solicitados; considerando que no dia 06/09/22 são solicitados novamente a inclusão de documentos comprobatórios, sendo respondido pelo profissional no dia 11/09/22; considerando apenas no dia 13/06/2023, nove meses após, é solicitado um comprovante de residência legível, sendo anexado pelo profissional na mesma data; considerando toda documentação enviada pelo profissional, bem como dos documentos gerados neste CREA-PE (Instrução Técnica de 27 de julho de 2023); considerando a Decisão n. 145/2023 – Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química - CEEMMQ, em 02/08/2023; considerando que o solicitante apresentou toda a documentação necessária a análise do processo, conforme o estabelecido no 4º da Resolução nº 1.007/2003; considerando, por fim, que após a análise de todo o processo e não encontrando óbices para atender o pleito da referida solicitação, o relator emitiu parecer favorável ao deferimento do registro profissional com o título de Engenheiro Mecânico, código 131-08-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais), com atribuições previstas no Artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, parágrafo 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218 de 1973, do Confea, **DECIDIU, por unanimidade, com 31 (trinta e um) votos, aprovar o parecer e voto do relator deferindo o registro profissional, com o título de Engenheiro Mecânico, código 131-08-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais), com atribuições previstas no Artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, parágrafo 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218 de 1973, do Confea, requerido pelo profissional José Alejandro Pastor Sánchez.** Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil Pedro Paulo da Silva Fonsêca – 2º Vice-Presidente. **Votaram os Conselheiros:** Adriana Palmério Silva, Alexandre Valença Guimarães, Audenor Marinho de Almeida, Carlos Magomante da Silva Júnior, Eduardo Antônio Maia Lins, Eliana Barbosa Ferreira, Géssica dos Santos Vasconcelos, Giani de Barros Camara Valeriano, Heleno Mendes Cordeiro, Henrique Fernandes da Câmara Neto, Isaac Sérgio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Araújo de Brito, Jairo se Souza Leite, João Alberto Gominho Marques de Sá, José Adolfo Azevedo Ximenes, José Carlos Pacheco dos Santos, José Constantino da Silva Filho, José Jeferson do Rêgo Silva, Júlio César Pinheiro Santos, Juscelino dos Anjos Bourbon, Luiz Carlos dos Santos Borges, Luiz Moura de Santana, Mário Ferreira de Lima Filho, Mozart Bandeira Arnaud, Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho, Rildo Remígio Florêncio, Robstaine Alves Saraiva, Ronaldo Borin e Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo e. Silvânia Maria da Silva. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 20 de setembro de 2023

**Engenheiro Civil Pedro Paulo da Silva Fonsêca**  
**2º Vice-Presidente do Crea-PE**